



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO N° N° 1.348/ 2021.

“DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGENCIA COM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS) – FASE VERMELHA MAIS RESTRITIVA.”

Flávio Fermio Euflauzino, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Novos Paulista decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos: 1254/2020, 1255/2020, 1262/2020, 1270/2020, 1279/2020, 1338/2021, 1339/2021 E 1341/2021;

CONSIDERANDO, em especial, as disposições contidas no Decreto Estadual 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação pelo Covid-19 ainda não podem ser considerados estáveis, o que torna necessário, portanto, a continuidade de cuidados especiais para evitar maior incidência de contaminação pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que a região de Marília DRS-IX, a qual inicialmente se encontra classificada na **FASE 3 VERMELHA MAIS RESTRITIVA**, segundo divulgação recente do Governo do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETA:

ARTIGO 01.º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA COM MAIORES RESTRIÇÕES** no município na estância Climática no Município de Campos Novos Paulista, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) que deverão orientar os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às diretrizes de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes da referida pandemia.

§ 1º - Fica determinado o expediente interno da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, com jornada normal com restrições, teletrabalho ou home office e revezamento de funcionários, dependendo da demanda e necessidade dos setores ou departamentos.

§ 2º - A situação de emergência perdurará até que sejam estabelecidas novas diretrizes pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 02.º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

ARTIGO 03.º - Durante o período **DO DIA 15 DE MARÇO Á 30 DE MARÇO DE 2021**, será proibido a circulação em espaços públicos e vias públicas (LOCKDOWN), no horário **DAS 20:00 HORAS AS 5:00 HORAS DA MANHÃ**, após este período, reza o que o que está previsto na fase vermelha, das 24:00 horas as 05:00 horas, onde deverá haver a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, salvo no interior de seus veículos ou conforme novo decreto e Plano São Paulo de Combate ao COVID-19.

ARTIGO 04.º - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais conforme elencados:

I. Farmácias;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

II. Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento ao dobro de funcionários no turno em atendimento ao público e tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, em número que não gere aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

III. – Escolas (com restrições);

IV. Açougues;

V. Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência que poderão funcionar na modalidade delivery;

VI. Oficinas Mecânicas;

IX. Bancos (com restrições);

X. Serviços Públicos, telecomunicações e internet (com restrições);

XI. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria (com restrições);

XII. Clínicas médicas e veterinárias; e

XIII. Hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares.

ARTIGO 05º - Fica proibido a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais nos dias descritos no artigo anterior, conforme elencados.

I- Lojas de artigos esportivos, roupas, variedades e similares (exceto na modalidade delivery e drive -Thru);

II- Concessionarias e lojas de veículos;

III- Escritórios em geral;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

IV- Bares, restaurantes, padarias e lanchonetes (exceto na modalidade delivery e drive -Thru);

V- Cinemas, teatros e outros estabelecimentos culturais;

VI – Imobiliárias;

VII – Casa de Eventos;

VIII – Áreas comuns dos condomínios, hotéis, motéis, pousadas e pensões;

IX – Feiras;

X – Lojas de Materiais de Construção e similares (somente na modalidade delivery e drive -Thru);

XIV- Academias;

XV- Salões de beleza;

XVI – Ficam proibidas Igrejas e Templos religiosos na realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, ficarão abertas somente para manifestação individual de fé;

XVII – Eventos Esportivos;

ARTIGO 06º) - Está restrito o ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

ARTIGO 07º) - Está proibida qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

ARTIGO 08º) - A Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais estarão fechadas até o dia 30 de março para o atendimento ao público, podendo realizar atendimento via telefone ou outro meio disponível em casos excepcionais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 09º) - Disciplina o adiamento retorno das aulas no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista para o ano letivo de 2021.

§ 1º - A Creche Municipal Alzira Vieira Bertoncini estará fechada por motivo de controle da pandemia do COVID-19 no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista para o ano de 2021, por prazo de indeterminado, conforme um novo decreto ou pelas mudanças do Plano São Paulo.

§ 2º - Conforme a fase vermelha atual no Plano São Paulo calendário escolar para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino, as aulas serão adiadas, antecipando o recesso escolar por 15 dias, conforme recomendação do Plano São Paulo de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

I. As escolas estaduais e particulares seguirão diretrizes e regras estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado de São Paulo.

ARTIGO 10.º) - O descumprimento das medidas de exceção impostas neste decreto acarretarão em sanções administrativas de: multa diária de até R\$1.000,00 (Mil Reais), interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, e outras previstas no Código de Posturas do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. E ainda, determinar o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento das normativas municipais.

ARTIGO 11.º) - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único – Ficam proibidas as realizações de festas, comemorações ou reuniões domiciliares ou similares com aglomerações de pessoas.

ARTIGO 12.º) - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

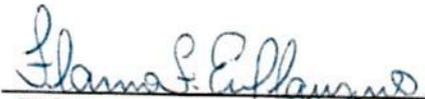
Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 13.º) - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, em 22 de Março de 2021.


Flávio Fermino Euflauzino
- Prefeito -

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno